

 TRUSTEEDTVM

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2025 à 31/03/2025



Polo Films Indústria e Comércio S.A.
1ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: o pagamento de despesas gerais e reforço de capital de giro da Emissora, suas Controladas, Controladoras, Coligadas e sociedades sob controle comum.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

INDICADORES FINANCEIROS

A Companhia se obrigou a observar, anualmente até 2023, os seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):

Exercício Social encerrado em	31.12.19	31.12.20	31.12.21	31.12.22	31.12.23
Dívida Líquida/EBITDA	4,5x	3,5x	3,5x	3,3x	3,3x
Dívida Máxima (Em R\$ MM)	200	190	180	160	160

Sendo que,

EBITDA: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

Dívida Líquida: significa o valor da Dívida Máxima subtraído dos valores em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras existentes no mesmo período de aferição.

Dívida Máxima: significa a soma de todas as Obrigações Financeiras da Companhia, subtraídas do saldo devedor atualizado das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Terceira Série Proquigel, Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quarta Série Proquigel.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM n.º. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representada por:

- (a) A alienação fiduciária de equipamentos Montenegro ("AF Equipamentos").

A AF Equipamentos foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia ("Contrato AF Equipamentos"), entre Emissora, as Devedoras, conforme definido no respectivo contrato e este Agente Fiduciário, em 21 de junho de 2017, tendo sido o Contrato AF Equipamentos registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Camaçari, o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Candeias, o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Montenegro e o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Equipamentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Equipamentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, entretanto, deve a Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de solicitação nesse sentido enviada por qualquer dos Outorgados (conforme definido no Contrato AF Equipamentos), encaminhar laudo de avaliação dos equipamentos alienados fiduciariamente, preparado por empresa de avaliação independente previamente aprovada pelos Outorgados, e às suas custas. Veja na íntegra:

[Contrato AF Equipamentos](#)

- (b) A cessão fiduciária dos direitos creditórios da Emissora ("CF Emissora").

RELATÓRIO PERIÓDICO

A CF Emissora foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A. (“Contrato CF Emissora”), entre a Emissora e este Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2017, tendo sido o Contrato CF Emissora registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF Polo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato CF Emissora e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato CF Emissora

(c) O Penhor de Ações (“Penhor Ações”).

O Penhor Ações foi devidamente constituído por meio da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A. (“Contrato Penhor Ações”), entre os Outorgados (conforme definido no Contrato Penhor Ações) e este Agente Fiduciário, em 21 de junho de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Ações registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Camaçari e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, bem como ter sido averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora o presente Penhor Ações, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Penhor Ações e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Ações e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Penhor Ações

Ainda, deverão ser constituídas:

(d) A CF Fiadora deverá ser constituída por meio da celebração de contrato de cessão, entre a Polo Films Importação e Exportação Ltda. e este Agente Fiduciário, entretanto, conforme informações prestadas pela Emissora, o tema está suspenso, considerando outras questões envolvendo a Emissora e os Debenturistas, assim, reforçamos via e-mail a ciência dos Debenturistas acerca da suspensão da formalização da CF Fiadora e permanecemos aguardando a conclusão das negociações entre as partes para formalização do presente contrato.

(e) Fiança prestada pela Polo Films Importação e Exportação Ltda. (“Fiança”)

*A Fiança deverá ser constituída do 6º Aditamento Escritura de Emissão, entre a Polo Films Importação e Exportação Ltda., a Emissora e este Agente Fiduciário, assim como informado no item (d) acima, o tema está suspenso, considerando outras questões envolvendo a Emissora e os Debenturistas, assim, reforçamos via e-mail a ciência dos Debenturistas acerca da suspensão da formalização da Fiança e permanecemos aguardando a conclusão das negociações entre as partes para formalização do 6º Aditamento Escritura de Emissão.

Adicionalmente indicamos que havia sido constituída cessão fiduciária dos direitos creditórios da Sul Rio-Grandense (assumida pela Emissora) (“CF Sul Rio-Grandense”).

A CF Sul Rio-Grandense havia sido devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A. (“Contrato CF Sul Rio-Grandense”), entre a Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A. e este Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2017, tendo sido o Contrato CF Sul Rio-Grandense registrado perante o 8º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF Sul Rio-Grandense e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato CF Sul Rio-Grandense e na Escritura de Emissão não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, entretanto restou definido na AGD 03.11.2022 a exclusão da presente garantia, tendo em vista a incorporação da Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A..